

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1793/87

INTERESSADA: Paula do Amaral Nogueira

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 1812 /87

APROVADO EM 09/12/1987

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO:

Dalmo do Vale Nogueira Filho, pai da menor Paula do A. Nogueira, dirigiu-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando que seja homologada a matrícula de sua filha na 8ª série do 1º grau, no ano letivo de 1987, na Escola "Lourenço -Castanho, São Paulo. Paula do Amaral Nogueira nasceu em 05 de dezembro de 1972, cursou de 1ª à 4ª série na citada Escola, e, por motivo de viagem da família, foi transferida para a França onde cursou o College Janson de Sally, Paris, França. No início do ano letivo de 1987, voltou ao Brasil e matriculou-se na 8ª série do 1º grau, após provas de verificação de nível de escolaridade adequada a sua idade.

A escolaridade na França é comprovada por documentação traduzida por tradutor juramentado e revela o ótimo aproveitamento.

A Supervisão reconhece que a aluna desde o início de sua escolaridade freqüentou escola, sem interrupção, por oito anos consecutivos, de 1980 a 1987, com bons resultados, inclusive no presente ano letivo, em que cursa a 8ª série na Escola Lourenço Castanho, São Paulo.

No entanto aponta que, em face das diferenças de calendário, a aluna não concluiu a série correspondente à nossa 7ª série do 1º Grau, cursando na França apenas dois trimestres referentes a essa série. A Supervisora aponta que a aluna deveria refazer a 7ª série, mas indica a possibilidade de recurso ao Conselho Estadual de Educação para solução do caso.

2 - APRECIÇÃO:

A aluna Paula do Amaral Nogueira cursou, de 1980 a 1987, os oito anos correspondentes ao ensino de 1º grau.

Parte destes estudos foram realizados no Brasil, depois continuados na França e finalizados, no presente ano letivo, novamente na Escola Nova "Lourenço Castanho."

Cursou a 8ª série, após ter realizado provas de qualificação para a sua matrícula e as necessárias adaptações conforme comprova a Diretora da Escola e reconhece a Supervisora.

Os resultados obtidos por Paula do Amaral Nogueira na escola francesa e os obtidos na Escola Nova Lourenço Castanho comprovam que seu rendimento é médio-superior, chegando a ser avaliado como excelente em certas séries do 1º grau.

O problema da escolaridade da referida aluna prende-se ao fato de que, em sua transferência de um país para outro e, posteriormente, em seu retomo ao Brasil, em decorrência das diferenças de calendário, não concluiu a 7ª série, faltando, na prática, menos de 25% do ano letivo.

Julgamos que já tendo concluído a 8ª série com resultado superior, a decisão desse colegiado, mesmo em caráter excepcional, não poderia ser outra senão convalidar a matrícula da aluna na 8ª série do 1º grau no ano letivo de 1987, na Escola Nova "Lourenço Castanho", reconhecendo a somatória de seus estudos no Brasil e na França equivalentes ao de conclusão da 7ª série.

3- CONCLUSÃO.

Fica, em caráter excepcional, reconhecida a equivalência, ao nível de conclusão de 7ª série, a somatória dos estudos realizados por Paula do Amaral Nogueira e fica convalidada sua

matrícula na 8ª série sendo considerados regulares seus atos escolares realizados subseqüentemente decorrentes da presente convalidação.

São Paulo, 17 de novembro de 1987

a) Cons°. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Cons° JORGE NAGLE
Presidente